

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM 2139-3

COMUNICADO AO MERCADO MUDANÇA DE ESCRITURADOR DE AÇÕES

- 1. A Companhia Celg de Participações Celgpar ("CELGPAR" ou "Companhia"), nos termos dos dispositivos legais, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, a partir de 1º de setembro de 2023, o Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú" ou "Novo Escriturador") passará a ser a instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, em substituição ao Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil").
- 2. Dessa forma, a partir da referida data, o atendimento aos titulares das ações em custódia no ambiente escritural ("Acionista Escritural") passará a ser realizado pelo Itaú por meio do e-mail PreAtendimentoEscritural@itau-unibanco.com.br / Telefones: 3003 9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 720 9285 (Demais localidades). Para o adequado atendimento pelo Novo Escriturador, o Acionista Escritural deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Itaú.
- **3.** Os acionistas com ações em custódia na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, continuarão a ser atendidos normalmente pelas suas respectivas corretoras de títulos e valores mobiliários, e/ou agentes de custódia, não havendo interrupção da negociação das ações da Companhia.
- **4.** Os acionistas com ações em custódia no ambiente escritural passarão a ser atendidos pelo Itaú, e deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Novo Escriturador.
- **5.** Devido ao processo de migração, haverá suspensão no atendimento aos acionistas entre os dias 22 de agosto de 2023 e 1º de setembro de 2023, para os seguintes procedimentos:

I Consultas de posição;

Il Transferências de ações fora de bolsa de valores;

III Transferência de custódia:

IV Pagamentos de eventos pendentes;

V Atualização cadastral;

VI Bloqueio para corretoras;

VII Transferências de titularidade;

VIII Registro de gravames, entre outros.

6. Com relação às ordens de transferências de ações (movimentação de custódia), cujo bloqueio tenha sido efetuado pelo Banco do Brasil, sem que o respectivo depósito tenha ocorrido, o referido banco repassará os bloqueios para o Banco Itaú e os referidos bloqueios permanecerão válidos até a respectiva data de vencimento. Destaca-se que a mudança não implicará em qualquer alteração dos direitos conferidos às ações, inclusive os dividendos e eventuais remunerações de capital. Na mesma linha, eventuais pagamentos serão realizados na mesma conta corrente previamente indicada pelo Acionista Escritural.

Goiânia, 21 de agosto de 2023.

Marcos Roberto Silva Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores